

Proposta n.º 70/2025 à Assembleia de Freguesia

Proposta de adesão e consequente ratificação da celebração de acordo de cooperação com a Universidade Sénior dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa para adesão à rede municipal de Academias e Universidades Seniores de Lisboa

Nos termos das disposições legais diretamente aplicáveis, muito particularmente as que encontram consubstanciação específica na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprova a Reorganização Administrativa de Lisboa, constituem-se atribuições da Freguesia de Campo de Ourique a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, designadamente da proteção da comunidade (ver, para tanto, alínea k) do número 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), cabendo à Junta de Freguesia, nessa senda, mediante parceria, estabelecer e promover formas de colaboração com entidades que desenvolvam iniciativas e projetos que se revelam do interesse da população.

Nesse quadro, afigura-se pertinente a celebração de um acordo de cooperação entre a Universidade Sénior dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa e a Universidade Sénior da Junta de Freguesia de Campo de Ourique que permita a organização conjunta de atividades culturais e de lazer destinadas preferencialmente a cidadãos seniores, aderindo a Universidade Sénior desta autarquia, por essa razão, à rede municipal de Academias e Universidades Seniores de Lisboa, contribuindo positivamente para uma plataforma comum de recursos e de iniciativas, e permitindo elevar a capacidade de resposta a quem beneficia destas missões e valências.

Além disso, será possível realizar e dinamizar um conjunto de atividades e de iniciativas como a partilha de experiências e conhecimentos, o intercâmbio de professores e alunos entre as academias, bem como a organização de eventos, conferências e atividades conjuntas, entre outras atividades melhor descritas no acordo de cooperação.

Com efeito, nos termos e pelos fundamentos referidos, e para os efeitos no disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro propõe-se à Assembleia:

I. A aprovação da adesão da Freguesia de Campo de Ourique à Rede das Academias/Universidades Seniores de Lisboa, e consequente ratificação da celebração de acordo de Cooperação entre as entidades supramencionadas, nos termos e condições constantes no documento em anexo à presente proposta.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,



-Hugo Ferraz de Abreu Perry da Câmara Vieira da Silva-



Acordo

entre

UNIVERSIDADE SÉNIOR DOS SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

e

UNIVERSIDADE SÉNIOR DE CAMPO DE OURIQUE

A UNIVERSIDADE SÉNIOR DOS SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, doravante também denominada apenas por USSCML, com organização e gestão dos **SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**, com sede na Avenida Afonso Costa, 41, em Lisboa, doravante também denominados apenas por **SSCML**, e neste ato representado por Bento das Dores Maltezinho Velhinho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso dos poderes que lhe são conferidos,

e

A UNIVERSIDADE SÉNIOR DE CAMPO DE OURIQUE, com sede na Rua Saraiva de Carvalho nº 8, 2º, 1250-243 Lisboa, doravante também denominada apenas por USCO, neste ato representado por Hugo Ferraz de Abreu Perry da Câmara Viera da Silva, na qualidade de Presidente do Executivo, no uso dos poderes que lhe são conferidos,

Estabelecem entre si o presente Acordo de Colaboração, baseado nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto e Âmbito)

1. O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de um regime de cooperação permanente e ativo entre as partes, enquanto entidades organizadoras de atividades culturais e de lazer, destinadas preferencialmente a cidadãos seniores, na Cidade de Lisboa.



2. A cooperação permanente prevista no número anterior concretiza-se através da adesão da USCO à “Rede de Academias e Universidades Seniores de Lisboa”, a qual é organizada e gerida pelos SSCML.

3. A participação das entidades nesta Rede, é expressão da vontade dos membros aderentes em contribuir para uma plataforma comum de recursos e iniciativas, a qual deverá contribuir para a mitigação das dificuldades com que aquelas se possam deparar na sua função, elevando a sua capacidade de resposta.

4. Inclui-se no previsto no número anterior, a sistematização das oportunidades de convergência de ação, das melhores práticas, e das possibilidades de sinergia ao dispor das organizações, para que estas possam adaptá-las aos seus interesses, modelo de funcionamento e objetivos, no âmbito das atividades para o universo sénior municipal.

Cláusula 2ª

(Atividades)

As atividades disponíveis para desenvolvimento das partes ao abrigo do presente acordo incluem, nomeadamente:

- a) A partilha de experiências e conhecimentos habilitantes da melhoria contínua dos programas pedagógicos oferecidos, da participação dos alunos na vida das instituições, e outros relacionados com os desafios comuns neste contexto;
- b) O intercâmbio de professores e alunos entre as academias e universidades seniores participantes, permitindo que uns e outros tenham acesso a um conjunto mais amplo de cursos, em diferentes ambientes educacionais;
- c) A colaboração em projetos e iniciativas académicas, aproveitando os recursos e o conhecimento coletivo;
- d) A partilha de recursos, instalações e outros bens e serviços, condicionada ao acordo entre as organizações envolvidas no caso concreto, e sujeita à disponibilidade destas, visa ampliar assim as oportunidades de realização de atividades para os alunos;



- e) A organização de eventos, conferências e atividades conjuntas destinadas à promoção da integração social, do intercâmbio cultural e da participação comunitária entre os alunos das diferentes academias e universidades seniores;
- f) A oferta de programas de formação e qualificação para professores e colaboradores das academias e universidades seniores, visando melhorar a qualidade do ensino e dos serviços oferecidos;
- g) A representação coletiva em questões relacionadas com os adultos seniores, defendendo a adoção de políticas e acesso a recursos que promovam o melhor funcionamento e a sustentabilidade das instituições.

Cláusula 3ª

(Obrigações Gerais das Partes)

1. Cabe aos SSCML, através da respetiva Direção de Intervenção e Responsabilidade Social – Serviço de Cultura, Desporto e Lazer – Universidade Sénior, ou serviço que desempenhe as suas funções atuais:

- a) A recolha sistemática de informação que permita uma visão global e atualizada do trabalho realizado pelas academias e universidades seniores integrantes da Rede;
- b) Assegurar a formalização e da adesão das organizações interessadas à “Rede de Academias e Universidades Seniores de Lisboa”, e a gestão da relação subsequente;
- c) Definir e executar a estratégia de comunicação adequada, para efeitos da divulgação da informação aos participantes da Rede;
- d) Promover a colaboração entre as instituições participantes, incentivando o intercâmbio de conhecimento de experiências e das melhores práticas, que possam relevar em cada circunstância;
- e) Agir de forma a preservar e promover a reputação e a imagem da Rede, representando-a de modo adequado em todas as interações e instâncias, e designadamente junto do Município;
- f) Definir a forma de participação das entidades na administração da Rede, contribuindo para os processos de tomada de decisão, e para o desenvolvimento estratégico e sustentável da mesma, conforme definido;



- g) O previsto na alínea anterior deverá ser consolidado em momento posterior à constituição da Rede, quando esta reúna massa crítica adequada, por via da criação de regulamentação própria na qual todos os aderentes irão participar, podendo ser opostas por cada um dos participantes reservas de aplicação de específicas normas regulamentares às quais não pretenda ficar vinculado;
- h) O presente acordo não permite nem legitima qualquer interferência direta ou indireta na independência, gestão e funcionamento interno de cada uma das entidades aderentes, quer por parte da REDE/SSCML quer de qualquer outro aderente, ficando tal interferência expressamente proibida e podendo legitimamente as entidades aderentes recusar o acatamento e a aplicação de qualquer decisão, norma ou medida que considerem violar essa proibição.

2. Cabe às Academias e Universidades Seniores aderentes à “Rede de Academias e Universidades Seniores de Lisboa”:

- a) Contribuir ativamente para os objetivos e atividades da Rede, participando nas reuniões e eventos necessários, e colaborando em iniciativas conjuntas.;
- b) Comunicar de forma ativa e completa as suas atividades, recursos e necessidades à Rede, garantindo uma troca eficaz de informações entre os participantes;
- c) Estar disponível a partilhar recursos próprios, incluindo materiais didáticos, instalações e experiências de ensino;
- d) Cumprir os regulamentos e normas que venham a ser estabelecidos pela Rede, com exceção das normas relativamente às quais o aderente tenha oposto reservas nos termos da alínea g) do ponto 1 antecedente, garantindo a qualidade e a integridade das atividades académicas e administrativas.

3. A colaboração prevista na alínea a) depende de a mesma ser em cada momento concreto considerada possível e oportuna pela entidade à qual for solicitada, podendo esta em caso contrário declinar a colaboração, o que sempre poderá fazer quando entender que a mesma representa encargo económico desproporcionado, ou que pode desestabilizar a sua organização interna, ou perturbar a execução do seu programa de atividades, podendo pelos mesmos motivos a entidade a qualquer momento livremente decidir cessar uma iniciativa de colaboração já aceite.



Cláusula 4ª

(Responsabilidades Específicas)

Os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, enquanto gestores da “Rede de Academias e Universidades Seniores”, ficam especialmente responsáveis por:

- a) Elaborar e implementar uma estratégia de longo prazo para a Rede, definindo metas, objetivos e planos de ação para promoção da sua missão e visão;
- b) Identificar e estabelecer parcerias estratégicas com outras organizações, instituições de ensino e entidades relevantes para fortalecer a Rede, e ampliar suas oportunidades de colaboração;
- c) Gerir a comunicação interna e externa da Rede, garantindo uma troca eficaz de informações entre os participantes, parceiros e partes interessadas externas, e promovendo a visibilidade e o reconhecimento da Rede;
- d) Facilitar e promover a colaboração e cooperação entre as academias e universidades seniores membros da Rede, incentivando a partilha de recursos, conhecimentos e melhores práticas;
- e) Monitorizar o progresso e o desempenho da Rede em relação aos seus objetivos e metas, e realizar avaliações periódicas para identificar áreas de melhoria e oportunidades de crescimento;
- f) Apresentar um relatório anual de avaliação das ações realizadas na área social, incluindo a identificação de todos os benefícios, apoios e programas conseguidos através do trabalho conjunto;
- g) Procurar resolver conflitos e questões internas de forma eficaz e imparcial, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e harmonioso dentro da Rede, sem prejuízo de as entidades aderentes poderem, se assim o entenderem, recorrer aos Tribunais para o efeito.;
- h) Representar a Rede em fóruns, conferências e eventos relevantes, e defender seus interesses e valores;
- i) Recusar a adesão a entidades que adotem ilicitamente denominação confundível com a de outra entidade aderente devidamente registada e autorizada.



Cláusula 5ª

(Produção de Efeitos)

1. O presente acordo entra em vigor a partir do dia seguinte àquele em que seja assinado.
2. Este acordo vigorará pelo período de um (1) ano, sendo renovado automaticamente por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de um (1) mês relativamente ao seu termo, e sujeito a revisão no início de cada mandato autárquico para as Academias e Universidades Seniores que o desejem.
3. Quaisquer alterações ao presente acordo não serão oponíveis às entidades aderentes que não as tenham expressamente aceite.

O presente acordo é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor, um para cada outorgante.

Pelos Serviços Sociais da Câmara
Municipal de Lisboa

Bento Velhinho
(Presidente)

Pela Universidade Sénior de Campo de
Ourique

Hugo Vieira da Silva
(Presidente)

Lisboa, 25 de março de 2025